



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1514 – DATA 24/11/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitação
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.860, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.062.348,00 (um milhão, sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.302.0025.2059	3.1.90.04	0002	550.348,00
11.1111	10.305.0025.2068	3.1.90.11	0014	512.000,00
			TOTAL	1.062.348,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.122.0025.2051	3.1.90.13	0002	550.348,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.1.90.11	0014	512.000,00
			TOTAL	1.062.348,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 11.861, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 32 inciso I e § 3º do artigo 36 da Lei nº 3.947, de 21 de junho de 2019 e artigo 7º inciso V da Lei nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2020, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 11.861, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	ACRÉSCIMO R\$	REDUÇÃO R\$
08.0808	04.121.0038.2027	3.3.90.35	0000	130.000,00	
08.0808	04.121.0038.2027	3.3.90.39	0000		130.000,00
TOTAL				130.000,00	130.000,00

LEI

LEI Nº 4.048, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui no âmbito do Município o Programa de Atendimento de Pessoas Diagnosticadas com Neoplasia (câncer) “Programa Fila Zero”.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Edil Roberto Tourinho, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Feira de Santana o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com Neoplasia (câncer) nas unidades de Saúde do Município.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO 124-2020– TOMADA DE PREÇO 031-2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da construção de vestiário e campo de futebol, localizado no Conjunto Fraternidade, neste município. Contrato de Repasse OGU nº 878042/2018. Operação 1057917-92. **CONVOCAMOS** as empresas participantes, para darmos prosseguimento ao certame, no dia **01/12/2020 às 08h30**, no Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 13h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 23/11/2020. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 007/2020.

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO VINCULADA
A DIRETORIA DO TRABALHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso
I do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 8º do Decreto Municipal nº 6.531, de 22 de
fevereiro de 2002,**

RESOLVE:

**Art. 1º - Criar a comissão especial de patrimônio para levantamento de todo o imobilizado da Casa
Trabalhador com tombamento do Ministério do Trabalho e Emprego, com os seguinte membros:**

- I – Lilian Oliveira Araújo – Presidente;
- II – Fanael Ribeiro Dos Santos - Vice Presidente;
- III – Gutemberg Ribeiro Guimarães – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de novembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BORGES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 193/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 6964/2020 DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com validade de 03 (três) anos, a Antônio Quirino de Souza, inscrito no CPF Nº 223.531.783-91, Granja Chácara Tia Adeia, com sede na Rua da Jaqueira, Nº 68, Distrito de Humildes, CEP: 44.135-000 – Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas 12°21'02.0"S e 38°52'22.4"O para desenvolver a atividade de criação de frangos de corte confinados em galpão com capacidade instalada de 13.000 aves, em terreno com área total de 9 Tarefas, e área construída de 1.000 m². Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes que se encontram relacionada abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental. Art. 206, inciso IV, artigo 211.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo à Lei Complementar Municipal nº 120/2018. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento. Artigo 227, 1º parágrafo.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da granja, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

V. Elaborar programa de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) identificação das fontes de riscos ambientais e segurança do trabalho, b) controle e eliminação dos riscos no ambiente de trabalho e segurança ambiental, c) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição aos riscos e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VI. Continuar armazenando e acondicionando adequadamente o lixo doméstico gerado, devendo o mesmo ser encaminhado para o serviço de coleta municipal;

VII. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, executando as metas estabelecidas e prioritárias do programa. Contínuo.

VIII. Garantir que os resíduos provenientes da cama do aviário não sejam comercializados para alimentação de ruminantes; conforme artigo 2º da Instrução Normativa nº 15 de 17 de julho de 2001 (DOU de 18-7-01) que, proíbe em todo território nacional tal prática.

IX. Apresentar o Termo de Outorga ou Dispensa de Outorga do direito de uso da água para a cisterna encontrada na propriedade. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

X. Realizar o manejo correto das baias de compostagem para as aves mortas: deve-se colocar 30 cm de uma fonte de carbono que permita a aeração das carcaças, podendo ser maravalha nova ou palhada de qualquer cultura. Na sequência, adicionar uma camada de cadáveres, deixando um espaço de 15 cm entre eles e as paredes, preenchendo esses espaços com material aerador (pode ser cama de aviário) até quase cobri-los. Acrescentar água na proporção de um terço do peso (para cada 10 kg de aves mortas, acrescentar 3 litros de água). Posteriormente, cobrir com uma camada de 15 a 20 cm de material aerador seco. Continuar o procedimento quantas etapas forem necessárias, até atingir 1,50 m de altura. Fechar a pilha, acrescentando uma camada espessa de material aerador seco e deixar fermentar, no caso de frangos de corte, por 10 dias. Após esse tempo, derrubar a pilha e remontar acrescentando água. Após 10 dias, o material pode ser usado como adubo ou ser mais uma vez empregado como material aerador na formação das novas pilhas.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana -BA, 12 de novembro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 196/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48.789 /2019 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa Época Cancelas e Reboques LTDA nome fantasia A Cancela, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.237.489/0001-61, localizada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, Nº 9060, Bairro Aviário, Feira de Santana – BA, CEP 44.096-486, para continuar a atividade de Fabricação de Carrocerias, com capacidade de produção de 996 unidades/ano, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Licença Unificada – LU.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo, Lei Complementar Municipal nº 120/2018. Prazo: 120 antes do vencimento.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo;**

V. Manter atualizado o Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015.

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Contínuo.**

VII. Promover a adequação nas máquinas e ferramentas com vistas a atender a NR 12 de Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e seus anexos. Prazo: 90 (noventa) dias.

VIII. Segregar todos os resíduos gerados na empresa, estabelecendo a coleta seletiva conforme Resolução CONAMA nº 275/2001. **Prazo para adequação: 60 (sessenta) dias;**

IX. Executar limpeza periódica da área do empreendimento visto a remoção do resíduo de pó e raspas de madeira que se encontram por todo ambiente de trabalho, podendo ocasionar um risco na saúde dos colaboradores;

X. Destinar os resíduos de sucata de metal e demais resíduos passíveis de reciclagem para empresas especializadas, apresentando o recibo de entrega com papel timbrado e carimbo da empresa receptora. A empresa receptora deverá possuir Licença Ambiental vigente. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

XI. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 90 (noventa) dias;**

XII. Tendo em vista a melhora da qualidade do ar no ambiente de trabalho e o conforto térmico ou temperatura ambiente, vê-se a necessidade da instalação de um exaustor industrial. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**

XIII. Destinar corretamente as embalagens de resíduos perigosos conforme Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;

XIV. Deverá efetuar a limpeza e remoção periódica do lodo digerido da fossa séptica. Deverá ser feito por empresas licenciadas para esta finalidade. Apresentar notas fiscais da coleta informando o volume (m³) coletado do lodo digerido, com o destino final, e apresentar o documento de comprovação de entrega do lodo digerido na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Prazo: Contínuo.

XV. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da "Ficha de Descarte de Resíduos" apresentado neste processo, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e receptor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável. Prazo: Anualmente.

XVI. Manter os equipamentos de segurança (extintores) com as revisões atualizadas e em local de fácil acesso.

XVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento de atividade da empresa.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Unificada – LU e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar 120/2018, SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 18 de novembro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO UNIFICADA

PORTARIA Nº 122, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) que revoga a Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico nº 197/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 33271/19.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **ENIVALDO COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VELHO LTDA**, empresa de comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, inscrita no CNPJ sob o Nº: 03.902.176/0001-27, localizada na Rua Rio Purus, nº 129, bairro Capuchinhos, CEP: 44.088-390, Feira de Santana – BA, CEP:44.088-390. A Enivaldo do Papel Comercializa papeis/papelão, plásticos e metal. A Enivaldo Comercial de aparas de papel velho Ltda iniciou suas atividades em 2002. Com produção de **25 toneladas/mês** de sucata de papel/papelão e plástico, as 12°16'07.8" de Latitude Sul; Y: 38°56'55.8" de Longitude Oeste., mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação da Licença Unificada, respeitando os prazos determinados na Lei Municipal Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) que revoga a Lei Municipal Nº 041/09. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da Licença Ambiental;**

II. Apresentar a exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das (novas empresas compradoras dos resíduos sólidos como papel/papelão, plástico) a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: quando houver nova empresa compradora;**

IV. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB do PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A PÂNICO E INCÊNDIO (atualizado). **PRAZO: 90 (Noventa) dias;**

V. Apresentar o projeto de Educação Ambiental deste empreendimento, situado na Rua Rio Purus, nº 129, bairro Capuchinhos, CEP: 44.088-390, Feira de Santana - BA e sua implementação, contemplando a importância da coleta seletiva, redução do consumo de água e energia e demais assuntos relacionado a Educação Ambiental. Promovendo treinamentos aos colaboradores, comprovando através de relatório fotográfico e lista de presença. **Prazo 90 (noventa) dias;**

VI. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo;**

VII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rua Rio Purus, nº 129, bairro Capuchinhos, CEP: 44.088-390, Feira de Santana - BA para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

VIII. Manter o armazenamento dos materiais como papel/papelão, plásticos e latinhas devidamente acondicionadas, com a quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: durante a vigência da Licença Unificada;**

IX. Apresentar a SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes desta licença, detalhando na íntegra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado de memorial de cálculo, mapas, plantas, quando couber. **Prazo: quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa ENIVALDO COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VELHO LTDA;**

X. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 19 de novembro de 2020.

Arcenio José Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 077, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de auxílio doença.

O Presidente do IPFS - Instituto de Previdência de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nº 14/2020, 24/2020, 30/2020, 041/2020, 52/2020, 60/2020 e 69/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de auxílio doença.

Matrícula	Nome Servidor	Secretaria	Conclusão
080307787	Edimario de Oliveira Araújo	SMS	Concedida licença médica com alta em 12/01/2021
010737900	Luciana Ramos Santana da Cunha	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/02/2021
080003214	Maria Eronildes de Oliveira Santana	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/01/2021
50002400	Noemia Martins de Moura	FHFS	Concedida licença médica com alta em 14/12/2020
080333188	Olivia Teixeira dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/01/2021
080325038	Schirley Silva Oliveira da Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/01/2021
080005145	Waltercia Fatel Campos	SMS	Concedida licença médica com alta em 02/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

PORTARIA Nº 003, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Adota medidas preparatórias para o encerramento do exercício de 2020 e dá outras providências. O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/1994 e Emendas, atendendo a resolução nº 1.061/05, do Tribunal de Contas dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão com o fim de efetuar a conferência de Caixa da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa, constituída dos seguintes integrantes sob a presidência do primeiro:

- I. Jusileide Gomes da Costa;
- II. Aline Santos Miranda;
- III. Basílio Fernandez Fernandez.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC

PORTARIA Nº 004, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Adota medidas preparatórias para o encerramento do exercício de 2020 e dá outras providências. O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/1994 e Emendas, atendendo a resolução nº 1.061/05, do Tribunal de Contas dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão com o fim de efetuar levantamento de bens móveis e imóveis da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa, constituída dos seguintes integrantes sob a presidência do primeiro:

- I. Basílio Fernandez Fernandez;
- II. Ícaro Almeida Nery Gonzalez Grimaldi;
- III. Aloísio Moraes de Albuquerque.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC

